



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.184, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta a Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal, com base no art. 198, §13º da CF/88, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Lima Duarte/MG, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º Considera-se piso salarial para os fins desta lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico acrescido das vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando o ente político municipal desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. O Município poderá conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º O pagamento da diferença salarial a título de complementaridade da União para fins de atendimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores conforme previsto na Lei Municipal nº 1.031/97.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 25/2012.

Art. 7º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º O pagamento dos valores referidos na Lei Federal nº 14.434/2022 deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 9º Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 10. Os pagamentos ocorrerão em conformidade com os dados dos profissionais de enfermagem indicados pelo Ministério da Saúde através do sistema InvestSUS.

Art. 11. Fica concedida aos profissionais referidos no art. 1º a complementação da remuneração relativa ao período não contemplado, desde maio de 2023, até a data da publicação desta lei, desde que indicados pelo Ministério da Saúde através do sistema InvestSUS.

Parágrafo único. Decreto Municipal disporá sobre a forma de restituição da diferença de que trata o *caput*, conforme disponibilidade financeira e orçamentária da administração.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 24 de outubro de 2023. EM

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal